



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 229/DPC, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede reconhecimento ao Laboratório de Segurança ao Fogo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT-SP) para realizar testes do Código Internacional para o Uso de Procedimentos de Testes de Incêndio (FTP Code) da Organização Marítima Internacional (IMO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao Laboratório de Segurança ao Fogo, integrante do núcleo CETAC Centro Tecnológico do Ambiente Construído do IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas em São Paulo, para realizar testes em materiais previstos no Código Internacional para o Uso de Procedimentos de Testes de Incêndio Código (FTP Code) sem o acompanhamento de peritos desta Diretoria, em conformidade com o previsto no referido Código e na Norma da Autoridade Marítima de Homologação de Material (NORMAM-05/DPC).

Art. 2º Relação dos testes autorizados:

- Teste de não combustibilidade (Part 1 Non-combustibility test, ISO 1182:1990);
- Teste de fumaça e toxicidade (Part 2 Smoke and toxicity test, ISO 5659-2:1994);
- Teste para Divisórias de Classe "A", "B" e "F" (Part 3 Test for "A", "B" and "F" class divisions, Resolution A. 754(18));
- Teste para sistema de controles de portas anti-fogo (Part 4 Test for fire door control systems, Resolution A. 754(18));
- Teste de inflamabilidade de superfícies (Part 5 Test for surface flammability, Resolution A. 653(16));
- Teste para coberturas primárias de convés (Part 6 Test for primary deck coverings, resolution A. 687(17));
- Teste para mobília estofada (Part 8 Test for upholstered furniture- Resolution A. 652(16)); e
- Teste para componentes de roupa de cama (Part 9 Test for bedding components, Resolution A. 688(17)).

Art. 3º O presente reconhecimento tem a validade de um ano, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.485 /SEORI/MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010 e, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência, a partir de 1º de janeiro de 2012, ao Coordenador-Geral do Programa Calha Norte, unidade integrante da estrutura regimental do Departamento de Administração Interna (DEADI), da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), para efeito de realização das atribuições relativas à ordenação de despesas, à prática de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como aos registros de conformidade dos atos e fatos de gestão, atinentes ao Programa Calha Norte (PCN).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo inclui a transferência para a CGPCN dos saldos decorrentes da atuação do PCN, dispostos nos demonstrativos contábeis da Unidade Gestora (UG): 110404-DEADI/SEORI-MD, bem como as competências institucionais dos acervos técnicos, documentais, patrimoniais e das obrigações e direitos conferidos ao PCN.

Art. 2º Determinar que a transferência das atribuições, no que concerne à ordenação de despesas e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, deverá dar-se com base em inventário da documentação, suporte de registros contábeis, devidamente catalogada e escriturada, para entrega, mediante instrumento oficial, de modo a configurar a mudança da responsabilidade pela guarda e conservação do acervo documental do Programa.

Art. 3º Determinar providências, por parte da CGPCN, em conjunto com o Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro (DEORF), voltadas à criação, no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), de Unidade Gestora Executora (UGE), denominada Coordenação-Geral do Programa Calha Norte (CGPCN), para viabilizar a execução orçamentária, financeira patrimonial e contábil, a cargo da CGPCN, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os responsáveis pela ordenação de despesas, gestão financeira e registro de conformidade de registro de gestão no SIAFI deverão ser nomeados por ato do Secretário de Coordenação e Organização Institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 266/2010 REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DE DEZEMBRO/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000149/2007-69 Parecer: CNE/CES 266/2010 Comissão: Antonio Araujo Freitas Junior (Relator), Maria Beatriz Luce e Paulo Speller (Membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública Voto do relator: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública, bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 29 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para apoio ao Edital MCT/CNPq - MEC/CAPEs de 2011 de Apoio à Editoração e Publicação de Periódicos Científicos Brasileiros

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Firmar cooperação institucional para apoio ao Edital MCT/CNPq - MEC/CAPEs de 2011, visando selecionar e contratar projetos de pesquisa nas áreas de apoio à editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros.

§ 1º Caberá ao CNPq lançar o Edital, receber, selecionar, aprovar e contratar os projetos de pesquisa considerados meritórios até o limite orçamentário do Edital e repassar os recursos financeiros aos beneficiários com propostas aprovadas, ficando a liberação limitada pela disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

§ 2º Caberá à CAPEs descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário ao CNPq, onerando a ação 4019, Programa de trabalho 12.571.1375.4019.0001 e Fonte de Recursos 0112, Grupo de Despesa "3", para fins de apoio ao edital citado no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPEs

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008197/10-62/Núcleo de Música/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/12/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 023/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Música/CECH, para a Matéria de Ensino: Música, homologado através da Portaria nº 2.751, de 02/12/2010, publicada no D.O.U. em 06/12/2010, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros para a oferta de bolsas-formação em cursos de educação profissional e tecnológica vinculados aos serviços nacionais de aprendizagem, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III
- Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008;
- Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011;
- Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e democratizar o acesso dos brasileiros à educação profissional e tecnológica, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; de acordo com o Art. 205 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as redes que ofertam educação profissional e tecnológica voltada para a qualificação profissional, com o objetivo de compartilhar experiências e unir esforços de forma a garantir a ampliação, a expansão e a interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no País, RESOLVE "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

I - realizar transferência direta de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, no âmbito da bolsa-formação ofertada pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); e

II - orientar a execução dos recursos transferidos e a obrigatoriedade de prestação de contas de sua aplicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros mencionada no inciso I do Art. 1º será feita diretamente ao departamento nacional dos serviços nacionais de aprendizagem, mediante sua assinatura de Termo de Adesão ao Pronatec (Anexo I), sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos na forma e no prazo estabelecidos no item IV desta resolução.

§ 1º O montante a ser transferido corresponde ao valor da hora-aluno no âmbito das bolsas-formação do Pronatec multiplicado pelo número de estudantes atendidos em cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada em instituições vinculadas ao serviço nacional de aprendizagem, de acordo com as matrículas registradas no sistema de gestão do Programa, mantido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

§ 2º O valor da hora-aluno abrange tanto recursos para o custeio das vagas e a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do Programa como aqueles relativos à assistência estudantil aos beneficiários.

Art. 3º A bolsa-formação do Pronatec destina-se a:

I - expandir, interiorizar, diversificar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional e tecnológica de qualidade;

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais para os trabalhadores, por meio do incremento da qualificação profissional por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

IV - contribuir para a erradicação da extrema pobreza por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 4º São beneficiários das vagas oferecidas por meio da bolsa-formação do Pronatec:

- a) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- b) trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aqüicultores, extrativistas e pescadores;
- c) beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda;
- d) estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;